DECRETO Nº 907, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do
Município Nº 311
Protocolo Nº 9408
Data: 19 / 12 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.262, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.780, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

RESOLVE:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.262, de 08 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.1º**.....

Parágrafo único. Dentre os órgãos que compõem a Administração Pública Direta incluem-se os conselhos municipais, como órgãos colegiados de deliberação coletiva, os quais encaminharão suas publicações por meio dos publicadores das secretarias as quais estão vinculados. (NR)

Art. 2º .....

.....

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Secretaria Especial de Governo, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá emitir nota de esclarecimento a ser veiculada no endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico e no Portal Institucional do Município. (NR)

.....

Art. 4º .....

§1º As matérias encaminhadas até às 14 horas serão publicadas na edição do dia subsequente ou em data posterior que for fixada pelo interessado via sistema.

.....

§3º Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas.

.....

Art. 7°-A Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

I - as leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;

II - os decretos e demais atos normativos do Chefe do Poder Executivo;

III - os atos dos secretários municipais para execução de normas, tais como: portarias, resoluções, convocações;

IV - atos relacionados a concursos públicos;

V - atos referentes a servidor efetivo, temporário ou comissionado;

VI - análise conclusiva das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, salvo as que tiverem sigilo decretado;

VII - deliberações dos conselhos municipais;

VIII - planos institucionais;

IX - instruções normativas.

Art. 7°-B Não requerem publicação na íntegra:

a) atas e decisões desde que exigidas em lei específica;

b) editais, avisos e comunicados;

c) contratos, convênios, aditivos e distratos;

d) outros atos oficiais não elencados no art. 7°-A;

e) contratos temporários de pessoal por excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos itens a, b, c e d deste artigo, poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na íntegra no Portal da Transparência do município acessado por meio sitio eletrônico oficial www.parauapebas.pa.gov.br.

Art. 7°-C Fica facultada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas os atos não inseridos no rol do Art. 7°-A deste Decreto.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1° do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 7°-D Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas de:

I- atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II- atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7°-E O Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, entes da Administração Indireta e em publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 7°-F As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados. (NR)"

Art. 2° Nos artigos 2°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° do Decreto Municipal n° 1.262/2019 onde se lê Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, leia-se Secretaria Especial de Governo.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 935, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O DIREITO DE POSSE, DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MANOEL BANDEIRA, QUADRA 16, Nº 476A, BAIRRO CAETANÓPOLIS, PARAUAPEBAS-PA, DE PROPRIEDADE DE RANNE SELINE NOLETO DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial as contidas no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 2º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365/1941 e art. 71, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i", art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941 o direito de posse do imóvel com área de 64,90m², bem como as benfeitorias que nele existam, localizado na rua Manoel Bandeira, Nº 476A, Bairro Caetanópolis, neste Município, cuja propriedade é atribuída à Ranne Seline Noleto de Souza, inscrita no CPF nº 605.021.143-47 e RG nº 7252324 PC/PA, inserido no apontamento do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas sob a Matrícula nº 1585, conforme memorial descritivo constante à fl. 44 do Procedimento Administrativo nº 08/2022-SEGOV, instaurado por meio da PORTARIA nº 036/2022- SEGOV.

Art. 2º A desapropriação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a execução das obras de construção de rede de drenagem no bairro Caetanópolis.

Art. 3º Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a efetivar o pagamento da respectiva desapropriação após o devido processo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 09 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

Prefeito em exercício

Protocolo: 9407

DECRETO Nº 907, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.262, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.780, DE 29 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

RESOLVE:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.262, de 08 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

Parágrafo único. Dentre os órgãos que compõem a Administração Pública Direta incluem-se os conselhos municipais, como órgãos colegiados de deliberação coletiva, os quais encaminharão suas publicações por meio dos publicadores das secretarias as quais estão vinculados. (NR)

Art. 2º .....

.....

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Secretaria Especial de Governo, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá emitir nota de esclarecimento a ser veiculada no endereço eletrônico do Diário Oficial Eletrônico e no Portal Institucional do Município. (NR)

.....

Art. 4º .....

§1º As matérias encaminhadas até às 14 horas serão publicadas na edição do dia subsequente ou em data posterior que for fixada pelo interessado via sistema.

.....

§3º Tratando-se de publicação em que haja prazo a ser cumprido, a contagem iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas.

.....

Art. 7º-A Serão, obrigatoriamente, publicados na íntegra:

I- as leis e demais atos resultantes da Câmara Municipal de Vereadores que dizem respeito ao Poder Executivo;

II- os decretos e demais atos normativos do Chefe do Poder Executivo;

III- os atos dos secretários municipais para execução de normas, tais como: portarias, resoluções, convocações;

IV -atos relacionados a concursos públicos;

V- atos referentes a servidor efetivo, temporário ou comissionado;

VI- análise conclusiva das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, salvo as que tiverem sigilo decretado;

VII -deliberações dos conselhos municipais;

VIII- planos institucionais;

IX- instruções normativas.

Art. 7º-B Não requerem publicação na íntegra:

a) atas e decisões desde que exigidas em lei específica;

b) editais, avisos e comunicados;

c) contratos, convênios, aditivos e distratos;

d) outros atos oficiais não elencados no art. 7º-A;

e) contratos temporários de pessoal por excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos itens a, b, c e d deste artigo, poderão ser publicados em resumo restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos em lei, permitindo-se a consulta na integra no Portal da Transparência do município acessado por meio sitio eletrônico oficial www.parauapebas.pa.gov.br.

Art. 7º-C Fica facultada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas os atos não inseridos no rol do Art. 7º-A deste Decreto.

Parágrafo único. Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 7º-D Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas de:

I- atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II- atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º-E O Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas será dividido em número de seções necessárias e específicas para atos oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, entes da Administração Indireta e em publicidade de caráter informativo ou educativo, obedecendo a essa ordem, quando ocorrer.

Parágrafo único. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 7º-F As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Parauapebas deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados. (NR)"

Art. 2º Nos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 1.262/2019 onde se lê Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, leia-se Secretaria Especial de Governo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9408

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DÁ A DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA DA INTEGRAÇÃO ANDERSON SOUZA" À PRAÇA DA INTEGRAÇÃO LOCALIZADA ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E SOL POENTE, NO BAIRRO RIO VERDE, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Praça da Integração Anderson Souza" a Praça da Integração, localizada entre as Ruas Rio de Janeiro e Sol Poente, no Bairro Rio Verde, no município de Parauapebas-PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Protocolo: 9409

PORTARIAS

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ESTABELECERÁ OS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE DO SIAFIC, INSTITUÍDA NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.444, DE 29 DE JUNHO DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 779, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 174, II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão Especial que estabelecerá os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC, instituída nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.444, de 29 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 779, de 04 de outubro de 2022, os servidores abaixo indicados integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os servidores indicados pela Câmara Municipal de Parauapebas:

I - representante do Gabinete do Chefe do Executivo:

a) Maicon da Silva Meireles – Matrícula nº 3481.

II - representantes da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ:

a) Ronilda Hermelina da Silva Souza – Matrícula nº 0235;

b) Rogério Rego Alencar - CT nº 20220016;